



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA  
PUBLICAÇÕES AVULSAS 03 - 1993

FRANS MOONEN

ENSAIOS INDIGENISTAS

01

OS CONCEITOS DE ÍNDIO, COMUNIDADE, POVO E NAÇÃO INDÍGENA

13

A (!)LEGITIMIDADE DE LIDERANÇAS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS:  
O CASO DOS POTIGUARA NA PARAÍBA

29

GUIA PRÁTICO DE GIGOLÔ DE ÍNDIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA  
COORDENADORIA DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA  
AV. GETÚLIO VARGAS 277 - CENTRO  
58.013-240 JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL

## OS CONCEITOS DE ÍNDIO, COMUNIDADE, POVO E NAÇÃO INDÍGENA (\*)

Frans Moonen (\*\*)

### 1. Índio e Comunidade Indígena.

Nas Constituições brasileiras, os habitantes pré-coloniais do país e seus descendentes são denominados "silvícolas", "indígenas" ou "índios". Isto é, quando se lembram que existem índios no Brasil. As Constituições de 1824 e 1891, por exemplo, não mencionam índios. A de 1834 faz referência à "catequese e civilização do indígena". As Constituições do Século XX - 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 - , por incrível que hoje talvez possa parecer, falam de silvícolas, ou seja: habitantes da selva. A última Constituição Federal, de 1988, utiliza os termos "índios", "comunidades indígenas", "populações indígenas", "grupos indígenas" e "organizações indígenas".

Na literatura científica (antropológica) já passou o tempo em que se falava de "selvagens", em oposição aos "civilizados", embora a denominação dos habitantes originais dos países colonizados continue variando de acordo com a região: nas Américas são genericamente chamados "índios", na Austrália "aborígenes" e na África "nativos".

---

(\*) Ensaio preparado, a pedido da Procuradoria da República na Paraíba, para ser apresentado num Encontro sobre Direitos Indígenas que, por motivos diversos, não chegou a ser realizado. O ensaio analisa alguns conceitos básicos utilizados na Constituição Federal de 1988, na Portaria 304/91 (do Ministério da Justiça) e nos Projetos de Lei 2057/91 (do deputado Aloízio Mercadante e outros 4), 2160/91 (do Poder Executivo) e 2619/92 (do deputado Tuga Angerami e outros 21), todos visando a reformulação do Estatuto do Índio, Lei 6001/73.

(\*\*) Professor Titular da UFPB, Departamento de Ciências Sociais, Campus I de João Pessoa; Doutorado em Antropologia pela Universidade de Nijmegen/Holanda; Colaborador da PR-PB para assuntos indígenas e ciganos.

No Brasil, de 1957 até meados da década de 80, os antropólogos têm adotado a definição de Darcy Ribeiro: *"índio é todo indivíduo reconhecido como membro por uma comunidade de origem pré-colombiana que se identifica como etnicamente diversa da nacional e é considerada indígena pela população brasileira com que está em contato"*. Esta definição não é original, mas baseia-se numa definição quase idêntica adotada, anteriormente, pelo Instituto Indigenista Interamericano e pela Organização Internacional do Trabalho (1).

Nesta definição, a palavra mais problemática talvez seja "eticamente". O que é uma "etnia", o que é um "grupo étnico"? Os conceitos já foram objeto de inúmeros ensaios, mas até hoje não há unanimidade entre os antropólogos sobre o seu significado exato. O **Dicionário de Ciências Sociais** informa:

*"O termo etnia, em geral, é empregado na literatura antropológica para designar um grupo social que se diferencia de outros grupos por sua especificidade cultural. (...) Em muitos casos, etnia também é usada como sinônimo de grupo étnico. Para alguns autores, entretanto, a noção de etnia supõe uma base biológica, i.e. um grupo com características raciais próprias. (...) Etnia tem sido um termo dos mais usados nos mais diversos contextos das ciências sociais, mas, inexplicavelmente ... nunca recebeu uma conceituação mais elaborada"* (2)

Segundo Fredrik Barth, na antropologia o termo grupo étnico designa geralmente (mas não sempre!) uma comunidade que: *"1) em grande parte se autoperpetua biologicamente; 2) compartilha valores culturais fundamentais... ; 3) constitui um campo de comunicação e integração; 4) tem membros que se identificam a si mesmos, e são identificados por outros, como constituindo uma categoria distinguível de outras categorias da mesma ordem"* (3).

Não podemos aqui tratar de todos os pormenores deste conceito. Mas vale ressaltar que também ele utiliza o critério da identificação e auto-identificação dos membros em oposição a membros de outra comunidade. Quanto aos critérios culturais, os antropólogos reconhecem que a cultura e os valores culturais são antes o resultado, e não a causa da diferenciação étnica. Ou seja, a comunidade A é diferente da comunidade B não porque tem uma cultura diferente; antes pelo contrário, A tem talvez (embora nem sempre) uma cultura diferente de B porque se consideram e são consideradas comunidades diferentes. Mas A e B podem também ser "diferentes" tendo ambas as comunidades culturais idênticas. Quere-mos aqui deixar bem clara a dificuldade, melhor dito: impossibilidade, de se definir índio, comunidade indígena, etnia ou grupo étnico com base em critérios raciais (biológicos), linguísticos ou culturais.

Conforme escrevemos já em ensaios didáticos anteriores, não se usa o critério racial, porque não existe e nunca existiu uma "raça indígena", da mesma

forma como não existe uma "raça brasileira", ou uma "raça holandesa", por exemplo (a não ser para cachorros e vacas). Ou seja, não existe nenhum conjunto de características biológicas (cor da pele, formato da cabeça, do nariz ou dos olhos, tipo de cabelo etc.) que pode ser usado para distinguir os índios dos brasileiros não-índigenas, da mesma forma como não existe um tipo físico tipicamente "brasileiro". Existe uma enorme variedade de tipos físicos entre os índios americanos: existem índios altos e baixos, gordos e magros, brancos e escuros, com cabelo liso e crespo, com barba e sem barba, etc.

No Brasil são faladas ainda mais de cem línguas indígenas. Mas também existem povos indígenas que, além da língua tradicional, falam também o português ou a língua do país vizinho. E muitos povos indígenas, principalmente os do Nordeste, falam somente o português. Por isso não se pode dizer que "índio" é todo indivíduo que fala uma língua indígena. Neste caso, muitos índios deixariam de ser considerados índios, e muitos brancos que falam uma língua indígena seriam considerados índios. Da mesma forma como os brasileiros não se tomam portugueses só porque falam a língua portuguesa, também os índios não perdem a sua identidade indígena pelo fato de falarem a mesma língua falada pelos brasileiros.

Também não existe uma "Cultura Indígena", comum a todos os povos indígenas; existem as mais diversas culturas indígenas, de que tratam centenas de publicações antropológicas. Muitos povos indígenas adotaram também elementos culturais da sociedade nacional. E vários povos perderam por completo a sua cultura tradicional e têm hoje uma cultura idêntica à da população "branca" (não-indígena) com a qual convivem. Mas por causa disto não deixaram de ser índios. Não é a existência de uma cultura autêntica, tradicional, pré-colombiana, que importa. Também as culturas indígenas estão sujeitas a mudanças.

Dai porque, segundo a antropologia moderna, para ser índio não é preciso o indivíduo ter características biológicas ("raciais") indígenas, falar uma tradicional língua indígena ou viver de acordo com padrões culturais indígenas pré-colombianos. Os antropólogos brasileiros admitem que, para alguém ser classificado como índio, o que é preciso, é apenas o indivíduo se identificar e ser identificado como membro de um povo de origem pré-colombiana, que se considera diferente do povo brasileiro. A origem pré-colombiana dos atuais povos indígenas no Brasil pode ser comprovada por antropólogos, arqueólogos ou historiadores. Porém, só quem pode dizer quem é ou quem não é membro de uma comunidade indígena, é o próprio povo indígena.

Quem talvez melhor definiu o moderno conceito de índio foi Manuela Carneiro da Cunha, segundo a qual: **Comunidades indígenas** são aquelas que se consideram segmentos distintos da sociedade nacional em virtude da consciência de

sua continuidade histórica com sociedades pré-colombianas. É índio quem se considera pertencente a uma dessas comunidades e é por ela reconhecido como membro" (4).

Trata-se, portanto, de um processo bilateral: é necessário considerar-se e ser considerado indígena. Sumiram por completo os critérios biológicos, culturais e linguísticos. Ficou o critério histórico: a consciência da origem pré-colombiana.

Quanto ao conceito de **comunidade** propriamente dito, o **Dicionário de Ciências Sociais** informa: "*Depois de examinar detidamente 94 definições de comunidade, G.A. Hillery chegou à conclusão de que '... nenhum consenso existe entre os cientistas sociais quanto à sua natureza'. (Mas) muitos autores concordam que a comunidade tem um locus territorial específico, geralmente limitado*". A seguir, cita a definição de T. Parsons: "*Comunidade é uma coletividade de atores que partilham de uma área territorial limitada como base para o desempenho da maior parte das suas atividades cotidianas. Essa definição implica que as pessoas interagem dentro de um complexo institucional local, que propicia uma vasta gama de serviços básicos, embora não é necessariamente uma unidade auto-suficiente*". E é neste sentido que o conceito geralmente tem sido usado pelos cientistas sociais nos estudos sobre comunidades indígenas e camponesas (5). No caso dos índios, a comunidade muitas vezes se confunde com a aldeia ou um conjunto de aldeias.

Desde o Estatuto do Índio, de 1973, os legisladores seguem, de um modo geral, a orientação antropológica. Mas infelizmente, talvez com medo de serem acusados de plágio, costumam acrescentar uma palavrinha aqui, cortar outra ali, mudar um pouco a frase acolá. O resultado final muitas vezes é algo que parece ser uma definição antropológica, mas não é.

O próprio Estatuto do Índio é um bom exemplo, ao definir: "*Índio ou silvícola - é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional*" (Art. 3,1).

Para os antropólogos é a comunidade, e não o indivíduo que deve ser de origem pré-colombiana, o que faz uma enorme diferença! Como já foi dito acima, os cientistas (arqueólogos, antropólogos, historiadores) podem facilmente provar a origem pré-colonial ou pré-colombiana dos atuais povos indígenas, mas provar a "origem e ascendência pré-colombiana" dos atuais indivíduos que se consideram e são considerados indígenas, é uma tarefa humanamente impossível! Além disto, nem todos os índios são silvícolas, e nem todos os silvícolas são índios. O Estatuto do Índio continua: "*Comunidade indígena ou grupo tribal - é um conjunto de famílias ou comunidades índias ....*". O resto da "definição" nem vale a pena ser citado, já que na definição é usado o conceito ("comunidade") a ser definido. A não ser que para a

FUNAI uma comunidade indígena seja algo diferente de uma comunidade índia (Art. 3,II)

A Portaria 304/91, no Art. 3 define: **"Comunidade indígena** ou grupo indígena é um grupo com características sociais, culturais e econômicas distintas da sociedade envolvente, e cujos membros mantêm vínculos históricos com as sociedades pré-colombianas; **Índio ou cidadão indígena** é o indivíduo que se considera como pertencente à comunidade ou grupo indígena e é por eles reconhecido como membro".

Há uma nítida preocupação em seguir a definição de M.C. da Cunha, acima citada. Só que introduz novamente as já abolidas "características sociais, culturais e econômicas distintas da sociedade envolvente". Pergunta-se, ainda: o que significa exatamente '**manter vínculos históricos com sociedades pré-colombianas**', como dizem esta Portaria e alguns Projetos a serem vistos mais adiante? Por acaso, seria necessário preservar vestígios da cultura e língua pré-colombianas? Os antropólogos falam da necessidade de '**ter consciência de sua origem pré-colombiana**', o que independe das atuais cultura e língua, que podem ser completamente diferentes da cultura e língua pré-colombianas, e até ser exatamente iguais à cultura e língua do povo brasileiro.

O PLJ2057, no Art. 2 afirma: **"Sociedades indígenas** são grupos socialmente organizados, compostos de uma ou mais comunidades, que se consideram distintos da sociedade envolvente e mantêm vínculos históricos com sociedades pré-colombianas".

A escolha da palavra "sociedade" talvez não tenha sido muito feliz. Como acontece com inúmeras outras palavras de uso popular - cultura, tribo, índio, democracia, justiça, povo, etc. - todos pensam que eles próprios e os outros sabem de que estão falando. Na realidade isto não acontece. Basta solicitar uma definição, para verificar que quase nunca há unanimidade sobre o significado exato destes termos. Existem, por exemplo, centenas de definições de "cultura", mas até hoje os antropólogos não estão de acordo sobre o seu significado. O já citado **Dicionário de Ciências Sociais** abre o verbete "sociedade" dizendo: "Não há, até agora, uma definição de sociedade que seja única e aceita de modo geral....". A seguir acrescenta: "Cada agregado de seres humanos de ambos os sexos e de todas as idades, unidos num grupo que se autoperpetua e possui suas próprias instituições e cultura distintas em maior ou menor grau, pode ser uma sociedade". Outras definições citadas são: "um grupo de seres humanos que vivem em esforço cooperativo para ganhar a subsistência e para a perpetuação da espécie"; "grupo dentro do qual os membros compartilham dos elementos e condições básicas de uma vida comum". A definição dos autores do PLJ2057 de que sociedades são grupos

socialmente organizados compostos de uma ou mais comunidades é, no mínimo, uma definição inadequada e incompleta.

Mas independentemente disto, só no final do Projeto, depois de em 91 artigos falarem de índios, alguém se lembrou que ainda não definiram o conceito de índio! Por isso, acrescentaram, no Art. 92: "**Índio** é todo indivíduo que se identifica como pertencente a uma sociedade indígena e é por ela reconhecido como tal". Tudo bem, mas poderiam ter dito isto logo no início. E só resta definir melhor o que é uma sociedade indígena.

Já o **PLJ2160**, Art. 4, define: "I - **comunidade indígena** ou grupo indígena, o grupo humano com características sociais, culturais ou econômicas distintas da sociedade envolvente, e cujos membros se identificam e são identificados com as sociedades pré-colombianas; II - **índio**, o indivíduo que se considera como pertencente a uma comunidade ou grupo indígena, e é por seus membros reconhecido como tal; III - **índio isolado**, o que pertence a grupo indígena isento dos mecanismos de controle social e econômico da sociedade envolvente".

Não é preciso repetir aqui críticas e comentários já feitos anteriormente. Ainda bem que os autores reconhecem que grupos indígenas são grupos humanos, e não grupos de animais, uma velha dúvida portuguesa que uma Bula Papal em 1537 já tinha resolvida (a favor dos índios!), mas que aparentemente precisava de um reforço no Brasil neste final do Século XX.

Não está claro o por quê da definição, por sinal duvidosa, de "índio isolado", categoria em extinção. No mínimo seria necessário fazer uma tipologia completa dos índios e citar também as outras categorias de índios não-isolados. No decorrer do Projeto, não se fala mais de "índios isolados", nem é sugerido qualquer tratamento diferenciado para "isolados" e "não-isolados".

E finalmente, o **PLJ2619**, Art. 6. define: "I - **POVOS INDÍGENAS** - são aqueles que se organizam social, política e culturalmente de maneira própria e diferenciada no Estado brasileiro, em razão de suas especificidades étnicas que guardam vínculos históricos com sociedades pré-colombianas. II - **COMUNIDADES INDÍGENAS** - são grupos locais de um mesmo povo indígena; III - **ÍNDIO** - é todo indivíduo que se considera membro de uma comunidade indígena e por esta é reconhecido como tal".

Apesar de os autores introduzirem novamente o critério cultural (organização social, política e cultural), e não ficar muito claro o que entendem por "especificidades étnicas", o aspecto altamente positivo é, sem dúvida alguma, a introdução, pela primeira vez, do conceito de **POVO INDÍGENA**. Isto porque, parafraseando M. Carneiro da Cunha, realmente não faz sentido definir Comunidade Indígena antes de definir Povo Indígena. Resta saber se o termo POVO tem aqui o

sentido que tem no Direito Internacional. Ou, como é dito no Art.1 da Convenção 169 da OIT, *"a utilização do termo 'povo' não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo o direito internacional"*. Em palavras mais simples: trata-se de Povo=Nação (Direito Internacional) ou povo=povão (OIT)? Uma vez corretamente definido o conceito de Povo Indígena - o que tentaremos fazer a seguir - nada há contra os conceitos de Comunidades Indígenas e Índio, conforme definidos acima pelos autores do PL/2619. Mas antes de tentar uma nova redação do Art. 6 do PL/2619 - que de todos foi que melhor definiu os conceitos básicos - vejamos algumas considerações teóricas sobre os conceitos de Povo e Nação Indígena.

## 2. Povos e Nações Indígenas.

Em 1986, a ONU deixou de falar somente de "comunidades" indígenas e introduziu novamente o fator político, ao dizer: *"São comunidades, povos e nações indígenas os que, tendo uma continuidade histórica com as sociedades anteriores à invasão e pré-coloniais, que se desenvolveram em seus territórios, se consideram distintos de outros setores das sociedades que agora prevalecem nesses territórios ou em parte deles. Constituem agora setores não dominantes da sociedade e têm a determinação de preservar, desenvolver e transmitir a gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base da continuação de sua existência enquanto povo, de acordo com seus próprios padrões culturais, suas instituições sociais e seus sistemas legais"* (6)

Importantíssima é a introdução dos conceitos de povo e nação, e a substituição de "descobrimento" por "invasão", "pré-colombiano" por "pré-colonial", "terras" por "territórios".

No Brasil, falar e até pensar em "nacionalidade indígena", diferente da "nacionalidade brasileira", ainda é assunto proibido, para alguns até crime, subversão etc., principalmente nos círculos militares. Daí porque, até hoje, nos documentos oficiais, inclusive na Constituição de 1988, cuidadosamente se evita os termos "povo" ou "nação" indígena, e sempre se fala de terras, e nunca de territórios indígenas. E não há nenhuma esperança que o governo brasileiro modifique esta posição colonialista a curto prazo (embora a História ensine que com certeza será obrigado a fazê-lo num futuro relativamente próximo).

Apesar de tudo, índios, organizações indígenas, entidades pró-indígenas e intelectuais brasileiros, a partir da década de 80, falam de Povos, Nações e Territórios Indígenas. Os índios, inclusive, fundaram a União das Nações Indígenas. O PL/2619, indubitavelmente, é o resultado prático desta mudança de mentalidade.

A nível internacional, no entanto, a idéia já foi aceita há algum tempo. Veja, p.ex., o Informe da Comissão Jurídica da Conferência Internacional das Organizações Não-Governamentais sobre os Povos Indígenas, Genebra, 1981:

*"A Comissão reafirma que os povos indígenas ... têm o direito natural e original de viver livremente em seus próprios territórios. (...) Por regra geral todos os povos indígenas têm o direito à autodeterminação e o de serem reconhecidos como nações segundo as condições estabelecidas nos artigos 1 e 2 da Declaração de Princípios sobre a Defesa das Nações e Povos Indígenas de 1977. Por essa razão, os povos indígenas não deveriam ser considerados como minorias ou classes sociais; não deveriam ser submetidos a nenhuma forma de dominação colonial" (7).*

Apesar disto, a Constituição considera brasileiros todos aqueles que nasceram em território brasileiro, e por isso também os índios são considerados cidadãos brasileiros. Evidentemente, nunca ninguém perguntou aos índios se realmente queriam ser brasileiros. Porque, afinal de contas, não nasceram somente em território brasileiro, mas também em território indígena. Território invadido e ocupado por nós, colonizadores brasileiros, mas sem dúvida alguma, território indígena. Os índios possuem, portanto, dupla nacionalidade: uma compulsória, a saber a nacionalidade brasileira que simplesmente lhes foi imposta, e outra original, da nação indígena específica a que pertencem. Em vários países das Américas, os índios já estão rejeitando a nacionalidade compulsória e estão reassumindo exclusivamente sua nacionalidade indígena original. No futuro, isto também deverá ocorrer no Brasil, pelo menos em parte das Nações Indígenas.

Na tradicional literatura antropológica, os povos indígenas são denominados tribos, etnias, grupos tribais, grupos étnicos. Só recentemente os antropólogos passaram a falar de Povos e de Nações Indígenas. No entanto, a discussão sobre a nacionalidade indígena não é nova. Já em 1889 elaborou-se um projeto de Constituição que propunha: *"A República Brasileira é constituída: 1. - pelos Estados do Brasil ocidental sistematicamente confederados, os quais provêm da fusão de elementos europeus com o elemento africano e o aborígine americano; 2. - pelos Estados americanos (indígenas) do Brasil, empiricamente confederados..."* (08). O Projeto não foi aprovado, mas a discussão sobre o assunto continuou no início do século seguinte, nos debates que antecederam a criação do SPI, em 1910. Nesta época já se afirmava que *"as tribos selvagens constituem Nações... cuja autonomia deve ser respeitada como se se tratasse das nações mais poderosas"* e que *"não devemos ter a preocupação de fazer (dos índios) cidadãos brasileiros. Todos entendem que índio é índio; brasileiro é brasileiro"* (09).

Infelizmente, parece que apenas umas poucas pessoas entenderam a questão da nacionalidade indígena. Na legislação posterior, os índios foram considerados unilateralmente cidadãos brasileiros, embora cidadãos apenas de segunda categoria, apenas parcialmente capazes e por isso precisando de tutela oficial.

Em 1988, novamente, uma das emendas populares ao projeto da nova constituição propunha: *Art. 1 - O Brasil é uma República Federativa e plurinacional... Art. 2 - São cidadãos brasileiros natos os nascidos no Brasil, independente de sua nacionalidade, e os filhos de estrangeiros... Os membros das Nações Indígenas possuem nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade brasileira, sem prejuízo de sua cidadania brasileira. Art.3 - As Nações Indígenas são... constituídas por sociedades, comunidades ou grupos étnicos que se consideram segmentos distintos em virtude de sua continuidade histórica com sociedades pré-colombianas, da qual têm consciência.*

A emenda, ao que parece, nem sequer chegou a ser discutida. A Constituição do Brasil/1988, portanto, numa atitude tipicamente colonialista, declara que os índios são brasileiros, pelo fato de terem nascido no Brasil. E hoje quase todos os índios concordam com isto, porque depois de dezenas, muitas vezes centenas de anos de domínio colonial, incorporaram o discurso do colonizador. Na realidade, mais acertado seria classificar os índios como brasileiros compulsórios, já que nunca ninguém lhes perguntou se queriam fazer parte da nação brasileira. Um exemplo claro de "brasileiros compulsórios" são hoje os índios da nação Yanomami, cujo território é dividido por uma fronteira cuja existência eles ignoram por completo: cerca de dez mil deles são "brasileiros", porque vivem numa área que é considerada território brasileiro, e outros tantos Yanomami são "venezuelanos", porque a área pertence à Venezuela. Para os Yanomami não sobrou território algum, embora muitos deles ainda desconheçam esta amarga realidade.

Mas o que é um POVO, o que é uma NAÇÃO? Mais uma vez estamos diante de conceitos ambíguos. Não é sem motivo que muitas pessoas duvidam do caráter científico das assim chamadas "Ciências Sociais" (Antropologia, Sociologia e Ciência Política), que podem ser qualquer coisa, menos Ciência. Mais uma vez, portanto, uma consulta ao **Dicionário de Ciências Sociais** que dedica nada menos do que quatro páginas e meia somente ao conceito de "povo". Obviamente não nos interessa aqui o conceito de povo como sinônimo de "povão", "massa", "plebe", etc., porque não é neste sentido que o conceito deve ser usado pelo legislador. Interessa o conceito no seu sentido político. E no verbete "Povo (Política)", de autoria de Afonso Arinos de Melo Franco, constam as seguintes definições, entre outras:

*"Algumas vezes ... equipara-se a idéia de povo à de nação, como na definição de M. Caetano, em que constitui povo 'a coletividade humana que, a fim de realizar um ideal próprio de justiça, segurança e bem-estar, reivindica a instituição de um poder político privativo que lhe garanta o direito adequado às suas necessidades e aspirações' ... "...associando-o ao (conceito de) nação, T. Brandão Cavalcanti chega à seguinte concepção de povo: 'conjunto de indivíduos que vivem em determinado território; organizados politicamente, constituem-se em nação. Esta é, assim, a forma política, orgânica de povo" (10).*

Trata-se, portanto, indubitavelmente de um conceito com conotações políticas, conforme definido no Direito Internacional. Povo, neste sentido, seria sinônimo de Nação. No **Dicionário de Ciências Sociais** o conceito de Nação ocupa apenas pouco mais de meia página, e que não esclarece muita coisa. Mas citando a Q. Wright informa:

*"A palavra nação sugere um grupo considerável de pessoas vinculado por uma cultura, valores, padrões e aspirações comuns, geralmente ocupando um território definido..."* ou , citando R. Emerson, *"O modelo ideal de uma nação sugerido pelo exemplo europeu, mesmo que tal nação não tenha existido em total pureza, é o de um povo único, tradicionalmente estabelecido num território bem definido, falando o mesmo idioma, de preferência um idioma próprio, possuindo uma cultura distinta, que adquiriu uma feição comum ao longo de uma experiência histórica partilhada por muitas gerações".*

Obviamente, este modelo ideal talvez não exista em canto nenhum do mundo. Mas de qualquer forma, "nação" sempre se refere a uma **unidade política**, um grupo de pessoas com **território próprio**, com **governo próprio** (organização política), às vezes (mas nem sempre) com língua, cultura, valores culturais e organização social e econômica diferenciadas de outras nações.

Como já foi dito acima, no Brasil falar de "nações" e "territórios" indígenas ainda é tabu, é por enquanto apenas uma utopia. Precisamos também ser realistas. Com certeza seria perda de tempo tentar introduzir estes conceitos numa nova legislação indigenista, ou na revisão constitucional de 1993. Antes disto, o Governo Brasileiro e os brasileiros terão que abolir definitivamente a sua mentalidade colonialista. Algo que não será fácil, talvez até impossível, e no mínimo um processo muito demorado, mas que pode ser acelerado devido a pressões internacionais que já várias vezes beneficiaram os povos indígenas no Brasil. No entanto, a introdução do conceito de Povo Indígena, como faz corretamente o PL/2619, poderia ser um

primeiro passo neste sentido. Diante disto, sugerimos a seguinte redação do Artigo 6 do PL/2619:

*Art. 6 - Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:*

*I - POVO INDÍGENA, é aquele que se considera distinto do povo brasileiro em virtude da consciência de sua continuidade histórica com sociedades que existiram no atual território nacional no período pré-colonial.*

*II - COMUNIDADE INDÍGENA, é um grupo local de um povo indígena.*

*III - ÍNDIO, é todo indivíduo que se considera membro de uma comunidade indígena e é por esta reconhecido como tal.*

Uma vez introduzido o conceito de Povo Indígena na nova legislação indigenista, e se possível também na nova Constituição que deverá resultar da revisão constitucional de 1993, restaria depois a luta para o reconhecimento, pelo Governo Brasileiro, de Convenções Internacionais como, por exemplo, a *Declaração Universal dos Direitos dos Povos (1976)* e a *Declaração de Princípios para a Defesa das Nações Indígenas e Povos do Hemisfério Ocidental (1977)* (11).

## NOTAS

- (1) D. RIBEIRO, **Linguas e culturas indígenas no Brasil**, Rio de Janeiro 1957, p.35. Veja também J.C. MELATTI, **Índios do Brasil**, Brasília 1970, pp.30-36; O. LEWIS e E. MAES, *Base para una nueva definición practica del índio*, **América Indígena** VI/2 (1945) pp.107-118; A. CASO, *Definición del índio y lo índio*, **América Indígena** VIII/4 (1948) pp.239-247; International Labour Office, **Indigenous peoples**, Genebra 1953, pp.3-27.
- (2) FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, **Dicionário de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro 1987, pp.435-37; 530-32.
- (3) F. BARTH (ed.), **Ethnic groups and boundaries: the social organization of culture difference**, Bergen-Oslo 1969, pp.10-11.
- (4) M. CARNEIRO DA CUNHA, **Os direitos do índio: ensaios e documentos**, São Paulo 1987, pp. 23 e segs., como também, da mesma autora, *Definições de índios e comunidades indígenas nos textos legais*, IN: S. Coelho dos Santos et alii (orgs.), **Sociedades indígenas e o direito**, Florianópolis 1985, pp. 31-37.
- (5) Os "estudos de comunidades" já foram muito populares no Brasil, resultando disto uma grande quantidade de monografias sobre comunidades indígenas e camponesas, além de trabalhos teóricos. Para maiores informações veja, entre outros, FI. FERNANDES (org.), **Comunidade e sociedade: leituras sobre problemas conceituais, metodológicos e de aplicação**, São Paulo 1973.
- (6) ONU, **Study of the problem of discrimination against indigenous populations**, Genebra 1986, citado em M. Carneiro da Cunha, 1987, l. c. pp.208-209.
- (7) Citado em M. Carneiro da Cunha, 1987, l.c. , p. 202.
- (8) R. OTÁVIO, **Os selvagens americanos perante o direito**, São Paulo 1946
- (9) E. ARNAUD, **Aspectos da legislação sobre índios no Brasil**, Belém, Museu Paraense E. Goeldi, Publicações Avulsas 22, 1973
- (10) Afonso Arinos de Melo Franco cita as seguintes fontes bibliográficas: M. Caetano, **Direito Constitucional**, Rio de Janeiro 1977, I, p.159, e T. Brandão Cavalcanti, *Teoria geral do Estado*, S. Paulo, **Revista dos Tribunais** 1977, p.133.
- (11) Cfr. J. J. MOSCA e L. PEREZ AGUIRRE, **Direitos Humanos: pautas para uma educação libertadora**, Petrópolis 1990, pp.217-219; 257-262; 271.

## A (I)LEGITIMIDADE DE LIDERANÇAS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS: O CASO DOS POTIGUARA NA PARAÍBA.

FRANS MOONEN (\*)

"Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo".

Constituição Federal de 1988, Art. 232

Após 500 anos de colonização, os índios americanos finalmente estão erigindo a voz em defesa dos seus direitos históricos. Hoje, o Movimento Indígena é uma realidade. Nas décadas de 70 e 80 surgiram novas organizações indígenas nacionais e internacionais: o Movimento Indígena Americano (EUA), o Movimento Indígena Tupac Katari (Bolívia), o Movimento Indígena Peruano, a Confederação Indígena de Venezuela, entre outras tantas mais. Foi criado o Conselho Mundial dos Povos Indígenas (CMPI), do qual faz parte o Conselho Índio Sul-Americano (CISA).

Os índios começaram a discutir seus problemas e estratégias de luta em congressos: 1. Congresso Nacional de Povos Indígenas (México 1975); 1. Congresso Nacional de Povos Indígenas do Equador (1977); 1. Congresso Internacional de Povos Indígenas de Centroamérica e México (Panamá 1977); 1. Congresso de Movimentos Indígenas Latinoamericanos (Peru 1980).

No Brasil, a partir de 1974, foram realizadas dezenas de Assembléias Indígenas Regionais, promovidas pelo Conselho Indigenista Missionário, que prepararam o caminho para a criação da União das Nações Indígenas, em 1980, e a realização do 1. Encontro Nacional dos Povos Indígenas de 1982, seguido pelo 2. Encontro Nacional de 1984.

---

(\*) Professor Titular da Universidade Federal da Paraíba, DCS/CCHLA, Campus I, João Pessoa; Doutorado em Antropologia pela Universidade de Nijmegen/Holanda; Colaborador da Procuradoria da República na Paraíba para assuntos indígenas e ciganos.

Infelizmente, sempre quando há possibilidades de lucros financeiros, imediatamente surgem também os aproveitadores. Como não podia deixar de ser, logo apareceram também os profissionais, os abutres, os gigolôs do Movimento Indígena, no Brasil e em outros países americanos. Não faltou quem repentinamente afirmasse ser tataraneto de índio e passasse a usar um sobrenome "indígena"; não faltaram índios milagrosamente promovidos ou auto-promovidos a "caciques"; não faltaram obscuras "organizações indígenas" de fundo de quintal que passaram impunemente a "representar" os povos indígenas inclusive em órgãos internacionais como a ONU e a UNESCO.

Na Paraíba há vários indícios de que índios potiguara que se apresentam como caciques e líderes, na realidade podem não ser legítimos representantes do povo potiguara. Além disto, na década de 80 os Potiguara, sem saber, ainda passaram a ser "representados", a nível nacional e internacional por quem se diz "índia potiguara", embora nascida e residente no Rio de Janeiro, e contra a qual já foi solicitada instauração de Inquérito Civil. Questionar a representatividade, a legitimidade, e às vezes inclusive a indianidade, de líderes e representantes indígenas tem, portanto, não apenas uma finalidade teórica, como também uma utilidade prática imediata, em inquéritos instaurados para apuração de infrações a direitos e interesses indígenas, bem como nas ações judiciais e medidas administrativas que lhes digam respeito.

### 1. As lideranças indígenas.

O Movimento Indígena do Brasil indubitavelmente deve muito às Assembléias Indígenas Regionais, organizadas e patrocinadas pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. A primeira assembléia realizou-se em 1974, na missão de Diamantina, com a presença de dezesseis membros de nove povos indígenas. Até 1980 foram organizadas quinze assembléias. Ainda hoje encontros semelhantes continuam sendo promovidos, pelas Igrejas ou por entidades de apoio ao índio, quase nunca pelos próprios índios (1).

Nos relatórios destas assembléias, invariavelmente os participantes são apresentados como "caciques", "chefes" e "líderes" indígenas, conceitos que os próprios índios, como também as organizações de apoio, aparentemente usam com extrema liberdade. No Brasil, basta cinco índios se encontrarem num lugar qualquer e logo teremos uma "assembléia" de "lideranças" indígenas e todos serão automaticamente classificados como "caciques", "chefes" ou seja lá quais forem os títulos honoríficos escolhidos. Basta um índio qualquer sair de sua aldeia e viajar a Rio

de Janeiro, São Paulo ou Brasília, e logo se transforma num "representante" de seu povo e "defensor" da causa indígena.

No encontro "**Índios: Direitos Históricos**", realizado em São Paulo, no ano de 1981, por exemplo, a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha afirmou: *"estão aqui presentes as lideranças que estão se constituindo ultimamente e que querem ter voz neste país"*. Pode ter sido verdade para as outras pessoas presentes, mas de qualquer forma não era o caso do índio potiguara J.A.S., que teve inclusive o prazer de ver seu retrato reproduzido na capa e no texto da publicação que resultou do encontro<sup>(2)</sup>. Neste encontro, os verdadeiros líderes potiguara estavam ausentes, simplesmente porque J.A.S., eterno candidato rejeitado a "cacique", se apoderou das duas passagens oferecidas para o encontro e viajou, junto com a mulher, em passeio turístico a São Paulo. Quando os potiguara o descobriram, já era tarde demais. Os fatos narrados por J.A.S. durante o encontro, são pura fantasia. Mesmo assim, J.A.S., de fato um índio mas não um cacique potiguara, foi recebido com todas as honras de chefe de estado pelos organizadores do Encontro.

Quantos "líderes" e "chefes" indígenas presentes nestas assembléias e nestes encontros são verdadeiros líderes de suas comunidades? Quantos são chefes nomeados pela FUNAI ou promovidos pelo CIMI, duas entidades que não costumam respeitar as tradições indígenas? Ao que tudo indica, as associações de apoio não têm preocupação com esta questão. No entanto, índios turistas que gostam de viajar às custas dos brancos, ou índios viganistas que se auto-intitulam "chefe", ou caciques biônicos nomeados pela FUNAI ou fabricados pelo CIMI ou por entidades de apoio, não devem ser confundidos com verdadeiros líderes indígenas.

Duvidosa é também às vezes a legitimidade de presidentes e de coordenadores da União das Nações Indígenas (UNI), criada em 1980 e cujo primeiro presidente foi "eleito" um ano depois, por membros ditos "representantes" de 32 nações indígenas, no já citado Encontro sobre Direitos Históricos, realizado em São Paulo (melhor dito, de 31 nações, porque já vimos acima que o "líder" potiguara não representava ninguém). Mas já uma semana depois, um índio descontente com o resultado desta "eleição" convocou, ao que tudo indica com o apoio do CIMI, uma nova reunião na qual também ele foi "eleito" presidente da UNI pelos quatorze índios presentes. Como a anterior, no mínimo uma eleição de valor legal duvidosa: quatorze índios se autoproclamando representantes de cerca de 200.000 índios de 180 nações indígenas! E assim a recém criada UNI passou logo a ter dois "presidentes". Por motivos diversos, tratados em outro ensaio <sup>(1)</sup>, a união virou desunião e a UNI praticamente se desintegrou. Após os desentendimentos de 1981/82, e vendo que, na prática, uma união a nível nacional ainda era difícil, resolveram criar UNI-Regionais. Pelo menos teoricamente existem a UNI-Sul, UNI-Norte, UNI-Nordeste,

etc., com coordenadores eleitos, indicados ou nomeados não se sabe exatamente quando, como, por quem e por quanto tempo. Apesar disso, a UNI nunca deixou de ter uma pessoa, residente num apartamento na cidade de São Paulo, tacitamente aceita (pelas Igrejas e pelas entidades de apoio nacionais e internacionais) como coordenador nacional da entidade, título que lhe rendeu inclusive um valioso (em dinheiro) prêmio internacional.

O fenômeno se repete em muitos povos indígenas. Nem sempre as pessoas que se apresentam ou são apresentadas como "caciques", "chefes" ou "líderes" alcançaram este status segundo as tradições indígenas, mas foram indicadas ou nomeadas para o cargo pela FUNAI, pelas Igrejas ou pelas entidades de apoio. Como exemplo, citaremos aqui o complexo caso dos índios Potiguara, no litoral da Paraíba.

As primeiras informações sobre os Potiguara neste Século XX são de autoria de Alípio Bandeira, funcionário do extinto Serviço de Proteção aos Índios (SPI) que visitou estes índios em 1913. No seu relatório informa:

*"O chefe nominal da aldeia tem o título de Regente. (...) Hoje, porém, a autoridade dessa personagem é muito limitada. Sua nomeação provém do vigário de São Miguel e o vigário nada mais quer, de ordinário, senão que o Regente forneça dinheiro à igreja. De tal sorte o papel deste chefe quase se reduz à arrecadação das esmóntulas com que cada um deve contribuir para as despesas discriminadas pelo padre. Além desta função e da prerrogativa de falar primeiro, em nome de todos, quando recebem visita de cerimônia, só lhe conheci uma distinção sobre o comum dos seus súditos - a de se entender com os estranhos que vão à aldeia contratar trabalhadores" (3).*

Quando em 1969 iniciamos a nossa pesquisa entre os Potiguara encontramos apenas um único "chefe", mas então denominado "tuxaua", nomeado não mais pela Igreja mas pela FUNAI, e residindo não mais na aldeia São Francisco mas no Forte, numa casa de alvenaria vizinha à residência do encarregado do Posto Indígena. Acreditamos que a denominação "tuxaua" tenha sido introduzida por algum dos funcionários do SPI ou da FUNAI. Na década de 80 tudo mudou e os Potiguara passaram a ter pelo menos três tipos de "caciques". Permitam-nos uma longa citação do nosso último ensaio sobre estes índios:

*"Quando, por volta de 1930, o SPI passou a tomar conta dos Potiguara, ainda existia a liderança tradicional, na figura do tuxaua Manuel Santana dos Santos. Na década de 40, a liderança era exercida por Pedro Ciriaco, um índio tão insumisso que o SPI, em 1951, chegou a propor a sua expulsão para outro posto indígena.*

*Deve ter sido por causa disto que o SPI resolveu indicar seu próprio tuxaua, prática comum em muitos postos indígenas. O escolhido foi Daniel Santana*

dos Santos, filho do falecido tuxaua Manuel Santana. Este se tornou, no decorrer dos anos, um obediente e dócil instrumento nas mãos dos respectivos encarregados do Posto Indígena. Daniel Santana faleceu em 1989, sendo sucedido por seu filho Heleno, por indicação da FUNAI, sem consulta à comunidade indígena.

Em 1966 existiam no P.I. sete aldeias com uma população superior a cem pessoas e dezoito menores, todas elas relativamente distantes uma da outra, o que dificultava as comunicações entre as aldeias e povoados. Também nestas aldeias e povoados não havia mais vestígios de lideranças locais. Existia um extremo individualismo e uma ausência total de mentalidade comunitária. A tomada de decisões coletivas, em benefício da comunidade, era algo extremamente penoso, como observei inúmeras vezes em São Francisco. Foi por isso que, em 1975, escrevi que somente em época de crise ainda podiam surgir líderes espontâneos como, por exemplo, no caso de invasão de terras.

Foi o que de fato aconteceu, embora não tão espontaneamente, por volta de 1980, quando houve um movimento para a demarcação de suas terras. Por influência de dois agentes pastorais do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), foi eleito, no dia 19 de abril de 1981, um novo tuxaua (a denominação tradicional), agora batizado "cacique". Da eleição teriam participado índios das aldeias São Francisco, Jacaré e Tramataia, ou seja, apenas índios das aldeias nas quais o CIMI atuava. O eleito foi Severino Fernandes, da aldeia São Francisco, que já desde o final da década de 70 liderava os índios em questões territoriais. O jornalista que presenciou a eleição informa ainda que "a indicação de Severino Fernandes para o cargo de cacique foi resultado do descontentamento dos habitantes da reserva com a falta de atenção de Daniel com relação aos problemas enfrentados pela comunidade" e que "após a indicação do novo cacique decidiram que irão até o Posto da FUNAI comunicar ao delegado do órgão que têm um novo chefe e que qualquer comunicado ou questão, a partir de agora, terá de ser tratada com o senhor Severino Fernandes" (Jornal O Correio 21.04.81).

Havia, portanto, a clara intenção de depor o tuxaua biônico Daniel Santana. Só que, na prática, isto não aconteceu, e o novo "cacique" passou a coexistir pacificamente ao lado do tuxaua da FUNAI. Quando este "cacique" passou a receber dinheiro de organizações de apoio ao índio, do Sul do país, como também de invasores das terras indígenas, entre os quais a destilaria de álcool e vários plantadores de cana de açúcar, surgiram conflitos internos e a divisão da comunidade em várias facções hostis, já que prestar contas de

*dinheiro recebido em benefício da coletividade não faz parte dos padrões culturais potiguara.*

*Assim os Potiguara passaram a ter dois "caciques": (a) o cacique-FUNAI, o cacique biônico nomeado pelo órgão oficial de assistência e (b) o cacique-CIMI (inicialmente Severino Fernandes, depois de 1984 substituído, sem nova eleição, por João Batista Faustino). A estes dois se juntariam depois de 1984 os "caciques-da-cana", os índios-empresários, preocupados com coisa alguma, a não ser em salvar a própria pele, obter o máximo possível de vantagens pessoais e enriquecer a curto prazo". (.....)*

*No início dos anos 80, quando a AGICAM (destilaria de álcool) e os plantadores de cana de açúcar ofereciam dinheiro e bens aos "caciques" potiguara, muitos aprenderam que ser cacique, ser líder, pode ser um negócio altamente lucrativo. E assim, (após a demarcação das terras em 1983/84) vários índios mais espertos e menos escrupulosos, passaram a se apresentar como "líder" ou "cacique" da aldeia X ou Y, e a negociar diretamente com os invasores, oferecendo-lhes terras, paz e sossego em troca de dinheiro ou bens. Em pouco tempo, milhares de hectares de terras, embora de propriedade coletiva da comunidade indígena, passaram a ser arrendados por estes falsos caciques a plantadores de cana de açúcar (4).*

Portanto, entre os Potiguara existem hoje muitos caciques para poucos índios. Por causa de possíveis lucros financeiros, hoje praticamente cada aldeia, por menor que seja, tem o seu "cacique", quase sempre auto-eleito. Não se trata mais do índio valente, do bom guerreiro, do exímio caçador, do sábio mais velho, do excelente conselheiro ou seja quais tenham sido os critérios para "cacique" em tempos passados (5). Na década de 80, pelo menos entre os Potiguara, para ser cacique bastava (a) ser nomeado cacique biônico pela FUNAI, com direito a casa, salário, licenças especiais, aposentadoria etc., sendo exigência básica ser submisso ao órgão e não levar muito a sério este negócio de "defender a causa indígena"; número de vagas: uma só; (b) ser escolhido pelo CIMI, sendo exigência básica ser católico, bom orador e amigo de alguém da pastoral indígena; número de vagas: uma só; (c) ser esperto e empreendedor, não ter muitos escrúpulos, ser comuptível e conseguir a amizade dos plantadores de cana-de-açúcar ou outros usurpadores das terras indígenas; número de vagas: ilimitado. Não existem entre os Potiguara "caciques" escolhidos por entidades de apoio pelo simples fato de que não existe uma entidade de apoio aos Potiguara; se existisse, certamente teríamos ainda uma quarta categoria de "caciques".

Quanto à FUNAI, nada mudou. Em 1989, para substituir o "cacique", o órgão federal nomeou tranquilamente e sem nenhum problema o filho do falecido, apesar de

este, reconhecidamente, ter nenhuma vocação para o cargo e nunca ter demonstrado interesse algum nos problemas potiguara. O filho nomeado pela FUNAI era (e ainda é) apenas um pacato proprietário de um bar na cidade de Baía da Traição (entendam se puderem: o **município** de Baía da Traição fica dentro da Área Indígena, mas a **cidade** homônima, sede do município, foi em 1983 desmembrada da Área Indígena!). Os índios Potiguara não foram consultados sobre a sucessão do "cacique" falecido e simplesmente foram obrigados a aceitar a nomeação pela FUNAI. Para completar, a FUNAI contratou ainda outro filho do falecido cacique para encarregado do Posto Indígena.

Para a FUNAI, aparentemente trata-se de uma estratégia administrativa, observada em muitos outros postos indígenas. Wemer registra o mesmo fenômeno no Posto Indígena Ibirama, onde vivem índios Xokleng, Kaingang e Guarani:

*"Hoje, os líderes indígenas têm muito mais importância do que antigamente. As pessoas de fora (inclusive muitos antropólogos) tendem a se comunicar com os índios através dos seus líderes. Esta prática muda o papel do líder indígena. Além de dar mais poder ao "cacique", levando os índios ao clientelismo comum em outros lugares no Brasil, também estimula a tendência para a herança de posições de liderança. Estas mudanças são claras no caso do P.I. Ibirama.*

*Os problemas de liderança são graves no P.I. Ibirama. Atualmente, o "cacique" e outros membros de sua família recebem "salários" da FUNAI. Muitas pessoas dentro da reserva acham injustos estes salários, e reclamam que a FUNAI está subordinando estas pessoas para que assinem contratos e acordos do interesse do órgão tutor. O facciosismo dentro do posto se deve pelo menos em parte a estas manipulações por parte da FUNAI.*

*No momento, os acordos assinados entre os índios do P.I. Ibirama e agências ou empresas privadas se fazem com o grupo de índios aliados ao "cacique". Não estão representados os índios Guarani dentro da reserva, nem muitos mestiços e índios Kaingang-Xokleng.*

*Se vamos imaginar uma política que deixe os índios decidirem sobre os assuntos das suas reservas, é importante ter alguma idéia de como podemos garantir que sejam representados todos os índios, e não apenas uma minoria mais poderosa. Estas garantias não poderão vir da cultura antiga dos índios, pois tais garantias não existiam ou não são mais viáveis" (6).*

A FUNAI tem todo o direito de contratar seja quem for para encarregado de um Posto Indígena, obedecendo as exigências legais. Portanto, entre os Potiguara, a contratação do segundo filho do cacique falecido parece ter sido legal, embora não

fosse funcionário público federal e não conste que tenha havido concurso público. Mas quanto à nomeação do primeiro filho para "cacique", a FUNAI está abertamente desrespeitando o Estatuto do Índio (Lei 6001/73) e a Constituição Federal de 1988 que exigem respeito às tradições indígenas, sua organização social e seus costumes.

O "cacique" escolhido pelos dois agentes pastorais cansou do cargo após a demarcação de 1983/84 e foi sucedido, sem nova eleição, por outra pessoa de confiança do CIMI. Este continua agindo como tal até hoje, convivendo pacificamente com o cacique-FUNAI. Em 1988 o cacique-CIMI elegeu-se vereador do município de Baía da Traição, mas em 1992 obteve apenas alguns poucos votos o que prova claramente a sua rejeição pelos mais de 6000 índios Potiguara. Apesar disto, agindo como um verdadeiro ditador, continua não permitindo a realização de eleições para um sucessor. Parece que o poder vicia, talvez porque enriquece.

A Pastoral Indígena, da arquidiocese de João Pessoa, por motivos diversos, após a frustrada demarcação de 1983/84 praticamente abandonou os habitantes da Área Indígena Potiguara e passou a agir entre os índios de Jacaré de São Domingos, uma aldeia que tinha ficado fora da área demarcada. Milagrosamente, logo surgiu um "cacique" também nesta aldeia!

Os "caciques-da-cana" sofreram um pequeno golpe a partir do Inquérito Civil instaurado pela Procuradoria da República na Paraíba, em 1991. Este Inquérito comprovou não apenas o "arrendamento" (usurpação) ilegal e a omissão criminosa da FUNAI, como também outras infrações aos direitos potiguara. Concordou-se num prazo de três anos para que mais de duas dezenas de plantadores de cana se retirassem definitivamente da Área Indígena Potiguara, mas depositando em juízo, a título de indenização, os valores antes pagos diretamente aos auto-denominados "caciques-da-cana" (7). Em dezembro de 1992 esta indenização, que então alcançou soma superior a um bilhão de cruzeiros (100.000 dolares), não foi investida em projetos agrícolas, como era a intenção inicial, mas por motivos diversos foi entregue aos "caciques" para ser distribuída entre todas as famílias potiguara. Não sabemos se esta distribuição realmente foi feita, e como.

Mas com tudo isto, ser "cacique-da-cana" ficou menos interessante. Apesar disto, os caciques-da-cana ainda não perderam as esperanças de um futuro melhor: há notícias de que as usinas e destilarias da região, preocupadas com a possível expulsão dos plantadores de cana da área indígena, estão convencendo os caciques-da-cana a plantar, eles próprios, cana de açúcar e a assumir o lugar dos plantadores não-indígenas. Neste caso, após três anos, haveria apenas a substituição dos ilegais plantadores não-indígenas por legais plantadores indígenas. E tudo ficaria exatamente igual à situação anterior a 1991: uma meia dúzia de caciques-da-cana enriquecendo às custas dos cerca de 6.000 índios Potiguara que continuarão vivendo na miséria

absoluta. Falta pouco tempo para cacique-da-cana voltar a ser um excelente negócio, e melhor ainda, agora perfeitamente legal!

Embora existindo tantos "caciques" das mais variadas espécies e origens, e talvez justamente por causa disto, nunca houve a mínima intenção de se formar um "Conselho" de caciques, ou algo semelhante (talvez fosse melhor falar de uma "Sindicato dos Caciques"), para juntos discutirem os problemas da comunidade potiguara, ou pelo menos os problemas da categoria. Os Potiguara continuam altamente individualistas - característica por nós descrita já em 1969 - e cada "cacique" pensa apenas em seus próprios problemas e os de seus familiares. Por isso, na realidade nenhum nomeado, indicado ou auto-proclamado "cacique" pode ser considerado um legítimo líder ou representante do Povo Potiguara. Todos são apenas intermediários escolhidos por não-índios para resolver problemas entre os Potiguara e membros da sociedade nacional, neste caso representados por funcionários da FUNAI, agentes pastorais da Igreja Católica, plantadores de cana-de-açúcar e alguns outros usurpadores da área indígena. De "cacique", todos só têm o nome.

## 2. Organizações indígenas e pseudo-índios profissionais.

Como se tudo isto não bastasse, na década de 80 os Potiguara ainda passaram a ser "representados", a nível nacional e internacional, por pseudo-índios "potiguara". E com isto chegamos à segunda questão a ser abordada neste ensaio: a existência de não-índios infiltrados no Movimento Indígena em proveito próprio.

Não se trata de um fenômeno exclusivamente brasileiro. O antropólogo Goossens observou, em 1983, que na Bolívia estava surgindo uma nova elite indígena cujos membros, alegando lutar para o bem estar da coletividade indígena, recebiam apoio financeiro de organizações nacionais e internacionais e utilizavam este dinheiro para seus próprios interesses. A identidade indígena, até então muitas vezes negada ou escondida, era reassumida logo quando passava a significar a possibilidade de lucro financeiro. Para o índio boliviano Ramiro Reynaga, a doença que mais tem enfraquecido o Movimento Indígena Boliviano é mais de caráter moral do que intelectual, ideológico ou político. A causa de todos os males estaria na fraqueza dos índios e pseudo-índios corrompidos pelas verbas que recebem das entidades de apoio<sup>(8)</sup>. O mesmo fenômeno foi observado também por Wojciechowski entre índios nos Estados Unidos, o que leva este antropólogo a falar de "landclaim indians" ("índios-reivindicadores-de-terra"), ou de "I-wanna-be" índios. São indivíduos que há gerações negaram sua indianidade mas que agora, quando há possibilidade de os povos indígenas recuperarem suas terras ou de receberem indenizações financeiras por perdas e danos, passam a denominar-se "índios" para obter a sua parte do bolo. Eles

só serão índios enquanto tiverem a possibilidade de obter dinheiro ou terras gratuitas (9).

Na maioria das vezes trata-se de descendentes remotos de índios destribalizados, ou de pseudo-índios, para os quais ser ou tornar-se índio, passa a ser uma profissão como outra qualquer, que pode render lucros financeiros, bons empregos, terras gratuitas e de vez em quando um lucrativo prêmio internacional. São os profissionais da causa indígena. No Brasil ainda são raros, mas existem, e seu número está aumentando assustadoramente.

Estes "índios" profissionais podem ser encontrados com mais facilidade em cidades como Brasília, São Paulo ou Rio de Janeiro, longe das áreas indígenas. Ou então no exterior, juntando dinheiro para seus projetos ou organizações "indígenas". São facilmente reconhecíveis, pois costumam se enfeitar com adornos indígenas, comprados nas lojas da Artíndia, da FUNAI. Quase sempre adotam um nome artístico, que rende mais dinheiro. Embora muitas vezes se apresentem como membros, ou até como coordenadores da UNI, estes profissionais da causa indígena, para escapar do controle por terceiros, costumam criar organizações "indígenas" paralelas, o que leva a uma perigosa e desnecessária fragmentação do Movimento Indígena. Sem contar com o fato de que engordam suas contas bancárias com popudas verbas doadas por ingênuas entidades de apoio, principalmente do exterior, que acreditam piamente que este dinheiro será usado para projetos em comunidades indígenas ou para o fortalecimento do Movimento Indígena.

O primeiro pseudo-potiguara apareceu na Baía da Traição no início da década de 80, vindo dos índios Gaviões, no Pará, onde se fazia passar por índio potiguara muito antes de os Potiguara saberem de sua existência<sup>(10)</sup>. Embora seu verdadeiro nome fosse José do Nascimento, nascido e criado no Rio Grande do Norte, usava o nome artístico "Tiuré". Financiado por uma entidade de apoio ao índio, do Sul do país, viveu alguns anos na cidade de Baía da Traição - nunca numa aldeia potiguara - dispondo sempre de carro próprio e fartos recursos para viagens aéreas. Não levava uma vida luxuosa, mas também não passava fome, como muitos Potiguara, apesar de não ter nenhuma fonte de renda conhecida. Nunca exerceu qualquer atividade econômica visível. Nada também fez a serviço dos Potiguara a não ser dizer que deviam ser contra isto e deviam exigir aquilo. Os recursos financeiros que talvez tenha recebido da entidade pró-índio do Sul para projetos entre os Potiguara, nunca chegaram a seu destino. Além disto, na qualidade de "Índio", conseguiu fazer um curso no Canadá, um privilégio nunca concedido a um verdadeiro índio potiguara. Após a demarcação de 1984 desapareceu da área. Anos depois voltou e com recursos vindos não se sabe de onde (Canadá?), iniciou a construção de uma "Casa do Índio", uma imitação de uma maloca de um povo indígena qualquer,

menos dos Potiguara, e que também seria a sua residência, na cidade de Baía da Traição, já então desmembrada da área indígena. A casa foi incendiada e José/Tiurê foi expulso da área. Sabiamente aproveitou este incidente - por ele próprio registrado em sua câmara de vídeo - para pedir asilo político no Canadá (fato noticiado pelas TV-Globo e Manchete), onde deve viver até hoje, às custas do governo ou de alguma entidade indígena daquele país. Graças aos Potiguara, o Brasil voltou a ter pelo menos um exilado político!

Atualmente existem no Brasil cerca de 50 a 60 organizações indígenas<sup>(11)</sup>. Acreditamos que a maioria realmente seja constituída por verdadeiros índios, que visam a defesa dos direitos e a melhoria das condições de vida dos povos indígenas. Mas, por outro lado, também é bom lembrar (a) que várias "organizações indígenas" de "indígenas" talvez só tenham o nome; (b) que outras existem apenas em teoria, e não na prática; (c) que estas "organizações indígenas", em vários casos, costumam ser criadas e utilizadas por índios ou não-índios para enriquecimento próprio; (d) que muitas destas organizações não têm registro legal e (e) que em muitos casos os "diretores", "coordenadores" ou "presidentes" destas organizações nunca foram eleitos pelos índios, mas se auto-nomearam para o cargo ou foram indicados por entidades religiosas ou de apoio ao índio.

Parece óbvio que uma organização indígena é uma entidade composta de pelo menos dois indivíduos que, obrigatoriamente, devem ser índios. Por incrível que pareça, nem sempre é assim. Segundo denúncias feitas por um índio potiguara, no Brasil existe pelo menos uma "organização indígena" criada e dirigida por uma "índia" fantasma. Trata-se do GRUMIN - Grupo Mulher Educação Indígena, presidido por Eliane Lima dos Santos, autodenominada Eliane Potiguara, nascida e residente no Rio de Janeiro e que, apesar de várias denúncias, continua impunemente utilizando esta falsa identidade "indígena" e sua entidade fantasma para obter vultosos recursos financeiros (que parecem somar dezenas de milhares de dólares) da ONU, UNESCO e outros órgãos internacionais.

Em 1992, atendendo a um pedido do índio potiguara José Ciriaco Sobrinho, a FUNAI/Administração João Pessoa solicitou instauração de Inquérito na Polícia Federal na Paraíba. Pouco depois, no entanto, José Ciriaco foi informado que o processo tinha sido arquivado por insuficiência de provas. Ao que tudo indica, foi um processo simbólico e a Polícia Federal ouviu apenas a própria Eliane Potiguara, não chamou para depor o índio José Ciriaco ou outros índios, não fez investigações na área indígena, nem pediu um laudo antropológico. Diante disto, José Ciriaco solicitou a instauração de um novo inquérito, desta vez na Procuradoria da República na Paraíba. Do ofício por ele encaminhado à Procuradoria, no dia 13 de julho de 1992, transcrevemos:

*"... venho mui respeitosamente solicitar a V.Excia. que sejam tomadas as devidas providências legais contra Eliane Lima dos Santos, residente no Rio de Janeiro, que há anos utiliza uma falsa identidade indígena potiguara em benefício próprio. (...)*

*Acontece que na sua carteira de identidade consta que seu nome é Eliane Lima dos Santos. O "Potiguara", ela própria inventou depois. Trata-se, portanto, de um caso de falsificação de identidade, com a finalidade, conforme demonstrarei a seguir, de obter vantagens pessoais.*

*Sabemos também que Eliane Lima dos Santos, com certeza, não nasceu na Área Indígena Potiguara, na Paraíba mas, ao que tudo indica, no Rio de Janeiro. Nem sequer sua mãe nasceu ou viveu na nossa área potiguara. Apesar disto, em seu currículo de vida, distribuído em 1989, quando, pela primeira vez, apareceu na Baía da Traição, ela afirma clinicamente: "Eliane Potiguara. É filha da Nação Indígena Potiguara." (...) Mas acontece que ela nunca viveu, e nem está vivendo, na nossa área. Só apareceu lá pela primeira vez em 1989.*

*Eliane Lima dos Santos "Potiguara", portanto, não é e nunca foi índia potiguara; apenas se apropriou ilegalmente de uma identidade indígena (potiguara) para obter vantagens pessoais, impossíveis de serem obtidos com sua identidade brasileira não-indígena. (...)*

*Em julho e agosto de 1991 ela mandou cartas informando que estava em Genebra, na Suíça, numa delegação do Conselho Internacional dos Tratados Índios, e num Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, na Organização das Nações Unidas. Ou seja: tem uma falsa índia, uma falsa potiguara, representando os índios brasileiros em congressos e organizações internacionais de alto nível, como a Organização das Nações Unidas (ONU). Ela mesma diz que sua viagem foi paga pelo Fundo Voluntário da ONU. E recentemente, sem ter consultado meu povo potiguara, apresentou um projeto à UNESCO, solicitando verbas para a construção de uma "Casa da Mulher Indígena", na cidade de Baía da Traição (...).*

*Está provado, portanto, que a senhora Eliane Lima dos Santos tem obtido benefícios pessoais - financeiros ou materiais - e que continua tentando obter estes benefícios, utilizando a sua falsa identidade potiguara. (...)*

*Nunca a senhora Eliane Lima dos Santos prestou conta ao meu Povo nem de suas atividades no Brasil ou no exterior, e menos ainda do dinheiro recebido de entidades nacionais e internacionais, inclusive da ONU e da*

UNESCO, e do dinheiro efetivamente gasto em benefício do meu Povo Potiguara ou de outros Povos Indígenas no Brasil. (...)

Não foi José Ciriaco o único a denunciar a carioca Eliane Lima dos Santos "Potiguara". Já antes dele, índios de outros Estados divulgaram um **"Ato de Protesto"** no qual solicitam providências contra a dita senhora:

*"Nós da DELEGAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, que fomos convidados para participar da 1ª Conferência Mulher, Direitos Indígenas e Meio Ambiente - Preparatória para Rio 92, promovido pelo GRUMIN - Grupo Mulher-Educação Indígena, sendo sua Presidente oficialmente reconhecida a nível internacional ELIANE POTIGUARA (...) percebemos que o evento tratou apenas de interesses pessoais da Presidente, onde a mesma centralizou as atividades do evento e da entidade, desrespeitando a opinião das conselheiras e lideranças presentes. O encontro não passou de mera especulação promocional e política, tanto é que, fomos usados em vários momentos de constrangimento, sendo que a sra. Presidente não organizou adequadamente o corpo de conselho, criada pela mesma sem o consentimento das mesmas. (...)*

*Fomos enganados com a promessa de lugar adequado para venda de artesanato e passeio para conhecer a cidade. Além disso, a citada Presidente iludiu as conselheiras índias que iria prestar contas da entidade, com viagens ao exterior que na verdade é a mesma quem faz as viagens, se destacando falsamente à comunidade internacional como líder das mulheres índias do Brasil.*

*É absurdo como fomos e somos usados como propaganda do GRUMIN, ou seja, da sra. Presidente ELIANE POTIGUARA, que na verdade vimos que não tem compromisso real com a nossa causa, se comportando de maneira teatral com os nossos problemas.*

*Queremos manifestar nosso repúdio e indignação, solicitar providências cabíveis com essa entidade GRUMIN, representada apenas pela pessoa da sra. ELIANE POTIGUARA, e que seja desmascarada esse tipo de atividade promocional da mulher índia, que contribui com a nossa desgraça e descaracteriza a nossa verdadeira e autêntica luta pelos interesses e valores culturais, que na verdade se trata de abuso e aproveitamento, desconhecendo as nossas reais necessidades. Esperamos que demais entidades afins nacionais e internacionais comprometidas com a causa, tomem conhecimento e manifestem sua contestação e protesto\*.*

*Em 05.11.1991 (Seguem 34 assinaturas de índios Bakairi, Pareci, Kayabi, Umutina e Bororo).*

Em muitos países, a presidente do GRUMIN já seria presidiária, mas no Brasil a Justiça funciona de maneira diferente. Enquanto isto, em Baía da Traição, aproveitando-se da fome e da miséria dos Potiguara, a carioca Eliane Lima dos Santos soube comprar a consciência de índios e de "caciques", e principalmente de várias mulheres potiguara, dispostas a assinarem qualquer documento confirmando a sua falsa identidade indígena. Um pouco de dinheiro aqui, alguma comida e bebida ali, um passeio turístico ao Rio de Janeiro (ECO-92) com um ônibus lotado de Potiguara aliados, e muitas promessas para todos.

Em 1992, depois de saber que sua indianidade tinha sido questionada na ONU, logo Eliane "Potiguara" viajou a Genebra, levando a tiracolo o encarregado do Posto Indígena, ele próprio índio potiguara e que, obviamente, não ia perder a oportunidade de conhecer a Europa, às custas da ONU. Uma jogada magistral! Como duvidar da indianidade da senhora Eliane "Potiguara" se esta participa tranquilamente de uma reunião na ONU, acompanhada de um "cacique" potiguara, funcionário da FUNAI, que em momento algum contesta as denúncias feitas em Genebra por brasileiros não-indígenas apenas poucas semanas antes?

Infelizmente, tudo indica que também o Inquérito Civil instaurado pela Procuradoria da República na Paraíba continuará arquivado, para sempre. Isto porque o Procurador houve por bem solicitar a alguns "caciques" que reunissem o Conselho Potiguara para tratar do assunto e confirmassem a denúncia. O problema é que há séculos não existe mais um Conselho Potiguara, se é que alguma vez tenha existido, e que ninguém pensa em criar este Conselho ou algo semelhante só para tratar deste assunto. Inexistindo um "Conselho Potiguara", o Procurador nunca terá resposta, e nunca concluirá o seu inquérito! Para o índio José Ciriaco nada valeu o Artigo 232 da Constituição Federal que afirma solenemente que *"Os índios ... são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo"*.

Muitas pessoas perguntam: mas porque denunciar estes gigolôs do Movimento Indígena? Eles não trazem algum dinheiro para os índios? Eles não defendem a "causa indígena"? Eles não organizam encontros nas aldeias para discutir os problemas dos índios? A questão não é esta. Não é que eles não fazem nada. Afinal de contas, algum serviço têm que mostrar, nem que seja para tirar retratos ou gravar vídeos, que depois serão utilizados, no exterior, para provar a sua identidade "indígena" e para obter sempre mais recursos para seus "projetos". O problema é que a falsa identidade indígena é usada, principalmente e antes de tudo, em benefício próprio, para engordar a própria conta bancária.

Um caso exemplar é o de Eliane Lima dos Santos "Potiguará", que com extrema habilidade soube driblar a legislação comum e indigenista brasileira e conseguiu enganar índios, "lideranças" indígenas, funcionários da FUNAI, entidades de apoio ao índio, jornalistas, feministas, ecologistas, políticos, delegados, procuradores e, inclusive, altos funcionários de organismos internacionais como a ONU e a UNESCO. O problema é que não se pode enganar todos o tempo todo. Algum dia, a festa acaba.

Infelizmente, tudo indica que este dia ainda está distante. No Brasil, onde nos meios ditos "intelectuais" predomina ainda a imagem do índio "bom selvagem", é determinantemente proibido questionar a representatividade de caciques e pseudo-caciques, criticar índios que vivem explorando seus irmãos índios, denunciar índios que constituem uma ameaça para a sobrevivência de seu Povo, questionar a legitimidade de organizações indígenas, ou solicitar que sejam processados pseudo-índios vigaristas, verdadeiros parasitas e gigolôs do Movimento Indígena.

## NOTAS

- (1) Para uma análise crítica das Assembléias e Encontros Indígenas, veja F. Moonen, "O Movimento Indígena no Brasil: mito ou realidade?", originalmente publicado, em holandês, em T. Lemaire e F. Wojciechowski (eds.), **Terugkeer van een verdwijnend volk: indiaans en inuit activisme nu**, Nijmegen, Katholieke Universiteit, 1985, pp.251-283. Uma versão abreviada foi publicada, em espanhol, na Revista **Civilización**, México, Vol. 3, 1985, pp.152-176 e, em português, na revista mimeografada **Cadernos Paraibanos de Antropologia**, Ano 1985, No. 1, pp.25-42.
- (2) Comissão Pró-Índio/SP, **Índios: direitos históricos**, Cadernos da CPI/SP, no. III, São Paulo 1982, passim.
- (3) F. Moonen e L. Mariz Maia (orgs.), **Etnohistória dos índios Potiguara**, João Pessoa (PR/PB - SEC/PB), 1992, pp. 183-84.
- (4) F. Moonen, "Os índios Potiguara da Paraíba", IN: F. Moonen e L. Mariz Maia (orgs.), l.c., pp.126-28; 140-41.
- (5) Sobre a organização política dos Potiguara (Tupinambá) no período colonial, veja Fl. Fernandes, **Organização social dos Tupinambá**, São Paulo (Difusão Europeia do Livro) 1963, pp.309-49.
- (6) D. Wenner, "Duas respostas simplistas sobre os Direitos dos Índios", IN: Santos, S. Coelho dos et alii (orgs.), **Sociedades indígenas e o direito: uma questão de direitos humanos**, Florianópolis, Ed. da UFSC, 1985, pp.48-49
- (7) L.Mariz Maia, "Inquérito Civil", IN: F.Moonen e L.Mariz Maia (orgs.), l.c.,pp.321-66.
- (8) A. Goossens, **De indiaanse bevrijdingsbeweging van Bolivia: 1970-1980**, Nijmegen (Katholieke Universiteit) 1983, passim.
- (9) F. Wojciechowski, "De indianen van Connecticut: van 'vanishing race' tot 'indiaanse renaissance'", IN: T. Lemaire e F. Wojciechowski (eds.), l.c., pp. 167-68.
- (10) E. Amaud, **O índio e a expansão nacional**, Belém (CEJUP), 1989, p.414
- (11) Para uma relação das organizações indígenas no Brasil, veja C.A. Ricardo, "Quem fala em nome dos índios?", IN: CEDI, **Povos indígenas no Brasil 1987/90**, Rio de Janeiro/São Paulo, pp. 69-72.

## GUIA PRÁTICO DE GIGOLÔ DE ÍNDIO.

**Frans Moonen**

Malandros, picaretas, charlatães, impostores, gatunos, velhacos, embusteiros, trapaceiros, vadios, vagabundos e viganistas do Brasil, alegrei-vos. Eis aqui em pequeno manual escrito especialmente para vocês. Nele tratarei da lucrativa profissão de gigolô de índio, que pode fácil e impunemente ser exercida por qualquer cidadão brasileiro, de qualquer idade, sexo ou grau de instrução. A profissão é um tanto ilegal, mas todos sabem que no Brasil isto não faz mal. O investimento inicial é pequeno, o lucro é imediato, o risco é mínimo. Mas para ser um gigolô de índio bem sucedido, alguns cuidados especiais são necessários. Vá em frente! Tente, invente, seja um gigolô diferente!

### 1. Cuidados com a aparência física.

Para passar por índio é bom ter pelo menos alguma aparência de "índio". Por isso, deixe seu cabelo crescer porque o povo pensa que índio tem cabelo comprido. Se você tiver cabelo loiro, terá que pintar de preto. Índio que se preza tem cabelo preto. Índio, acredita-se, tem pele "vermelha", ou bronzeada. Na maioria dos casos, alguns dias na praia com um bom bronzeador resolvem o problema. Mas se você for branco mesmo, descendente de alemão ou sueco, e o bronzeado sair logo, então deve recorrer a bronzeadores artificiais. Existe uma tinta bronzeadora que se coloca na água da banheira. Cuidado para não exagerar no tempo de imersão, senão você sai preto e só prestará para ser gigolô de afro-brasileiro, o que não dá muito dinheiro. Se você já for preto, fica mais difícil porque ainda não existem alvejadores eficientes. A solução será você dizer que é bisneto ou tataraneto de uma índia que casou com um escravo africano. De preferência um escravo que fugiu e fundou um quilombo! A sua origem humilde e revolucionária sensibilizará ainda mais os europeus.

### 2. Cuidados com o vestuário e os adereços.

Esta é a parte mais fácil. Em muitas cidades do Brasil existem lojas que vendem artesanato indígena. Produtos de melhor qualidade você encontra nas lojas ARTÍNDIA, da FUNAI. Se não existir uma loja destas na sua cidade, procure uma escola de samba. Normalmente elas têm algumas fantasias de "índios" e de "índias"

no depósito, que vendem bem baratinho. Use colares, brincos e anéis dos mais variados tipos (pode misturar adornos de povos indígenas diferentes, porque ninguém sabe mesmo nada sobre o assunto).

Para os homens não é bom andar com arco e flecha, porque todo mundo sabe que muitos índios já não usam mais isto. Sarabatana de mais de três metros de comprimento, nem pensar! Fica muito incômodo nas viagens. Mas não dispense colares e um vistoso cocar de penas bem coloridas. Existem vários modelos. Se não conseguir nada na ARTINDIA, procure Joãozinho Trinta, que sabe fazer estes cocares melhor do que muitos índios.

No Brasil, as mulheres que pretendem exercer a profissão de gigolô de índio podem se apresentar com qualquer roupa, mas o uso de muitos colares, anéis, brincos, etc. é indispensável. Mas cuidado para não ser confundida com uma cigana ou com uma hippie dos anos 60! O caso é diferente quando viajar para o exterior, para a ONU, em Genebra, por exemplo. Os europeus geralmente nem sabem onde fica o Brasil, a Bolívia, a Colômbia e o Peru, mas quase todos eles já viram muitos retratos de índias. Nestes retratos, ou as índias estão nuas ou quase nuas, ou usam roupas como as índias dos Andes, longas saias pretas, blusas brancas ou coloridas, um xale, um chapéu preto, etc. Mas nenhuma índia usa calça jeans. Portanto, consulte numa biblioteca a Revista Geográfica Universal, que já publicou várias reportagens com muitos retratos coloridos sobre índias andinas, e peça à sua costureira para fazer uma roupa igualzinha. O sucesso será garantido. No Brasil, pode usar esta roupa também quando for entrevistada na televisão ou quando participar de congressos que contam com a presença de estrangeiros. Os brasileiros vão estranhar um pouco, mas isto não faz mal. O que os brasileiros pensam a seu respeito não tem a mínima importância; você deve preocupar-se apenas com os estrangeiros, os financiadores ingênuos dos seus projetos fantasmas.

### 3. Cuidados com seu nome artístico.

Gigolô ou gigolôa de índio que se preza, tem um nome artístico. Sem isto, não dá mesmo. Você precisa pelo menos de um sobrenome indígena, senão a coisa não funciona. Ficaria muito incômodo você chamar-se José Yanomami ou Maria Macuxi porque trata-se de povos indígenas que mantêm elementos de sua cultura tradicional e ainda falam a sua língua. Para passar por índio yanomami ou índia macuxi, você seria obrigado a estudar muitos livros e artigos escritos por antropólogos, e teria que falar pelo menos algumas palavras de sua língua, o que complica muito as coisas. Porque fazer difícil ou que pode ser feito de maneira fácil? Por isso, os seguintes conselhos:

a) Escolhe preferencialmente um povo indígena que não fala mais sua língua tradicional e que já perdeu toda ou a maior parte de sua cultura tradicional. Quase todos os povos indígenas do Nordeste pertencem a esta categoria.

b) Evite a concorrência desleal e problemas com colegas de profissão e veja antes se alguém (índio ou não-índio) já está usando sobrenome idêntico. Alguns povos indígenas já tem "dono".

c) A seguir, consulte as publicações antropológicas sobre este povo e leia tudo com atenção, para poder esbanjar profundos conhecimentos sobre o povo indígena cujo nome pretende adotar. Se não existe nada publicado sobre o "seu" povo, também não faz mal. É até melhor, porque então ninguém sabe nada mesmo e você pode fantasiar à vontade.

d) Uma vez escolhido seu nome artístico, passe a usá-lo constantemente, mesmo em contato com parentes, amigos e conhecidos que sabem perfeitamente que você não é índio ou índia. Mas cuidado! No final, depois de mentir tanto e o tempo todo, até você mesmo talvez seja capaz de acreditar que seja um índio ou uma índia de verdade. E aí a coisa complica. Neste caso, consulte um psiquiatra.

#### 4. Cuidados com os "amigos" dos índios.

Muitas vezes você encontrará no seu caminho alguns "amigos" dos índios, que podem dificultar as coisas. Felizmente, este pessoal se preocupa quase exclusivamente dos índios da Amazônia e do Brasil Central. Isto é mais um motivo para escolher para sobrenome artístico o nome de um grupo de índios do Nordeste, esquecidos por quase todos os antropólogos, missionários, ecologistas e cantores. Mesmo assim:

a) Veja se têm antropólogos estudando o "seu" povo indígena e se estes são dos chatos que sempre ficam denunciando todos e tudo, ou se são dos bons que não se preocupam com o destino dos índios por eles pesquisados e utilizam os índios apenas para escrever uma tese de pós-graduação. Se tiver antropólogo chato na região, desista. Se for antropólogo bom, vá em frente e com certeza não será difícil torná-lo seu aliado.

b) Cuidado também com o pessoal da Pastoral Indígena! Têm alguns que são chatos igualzinhos aos antropólogos e que não aceitam que sua paróquia seja invadida por terceiros.

c) Existem algumas dezenas de "entidades-de-apoio-ao-índio" no Brasil, e algumas centenas no exterior. As do Brasil muitas vezes apoiam um povo indígena específico e podem ser um problema, porque é possível que recebam seus dolares da mesma organização estrangeira que você pretende explorar. Por isso, escolhe sempre

um povo no qual não ainda não existe tal "entidade de apoio", e tente a qualquer custo impedir que seja criada uma no futuro.

#### 5. Cuidados com a infra-estrutura.

As organizações de apoio e entidades filantrópicas não gostam de doar dinheiro a pessoas físicas. Por isso é aconselhável você criar uma entidade "índigena" fantasma. O nome não importa, mas a sigla deve ser agradável e fácil de ser decorada. Se você quiser caprichar, registre a sua entidade em cartório como entidade filantrópica sem fins lucrativos. Não precisa dizer que é sem fins lucrativos para os índios e que, se tudo correr bem, só quem irá enriquecer (e muito!) é você mesmo.

Naturalmente esta sua entidade fantasma deve funcionar em algum endereço, nem que seja para receber correspondência e ordens de pagamento. Também este endereço pode ser fantasma. Mas às vezes os estrangeiros aproveitam suas viagens para visitar as entidades "índigenas" que sustentam. Por isso não é bom você usar como endereço a sua própria casa. Peça a um parente ou amigo que tenha algum tipo de escritório num prédio comercial qualquer para poder usar este endereço para sua entidade fantasma. Instrua então o pessoal para sempre que alguém lhe procurar, dizer que você está viajando, "trabalhando" numa área indígena, mas que não sabem aonde e nem quando você voltará. Quando o negócio começar a prosperar, é bom alugar uma pequena sala e contratar uma secretária, o que dará à sua entidade fantasma a aparência de uma coisa que realmente existe.

#### 6. Cuidados financeiros e contábeis.

Para receber os dolares, marcos, francos e florins das entidades filantrópicas estrangeiras, é útil você abrir uma conta no Banco do Brasil. Logo quando o dinheiro for transferido, será depositado na sua conta, sem maiores problemas. Mas não deixe o dinheiro neste Banco. Retire a maior parte em dinheiro e deposite (em dinheiro vivo, nunca com cheque!) em contas remuneradas e cademetas de poupança em pelo menos mais três bancos diferentes. Mas não diga isto a ninguém. Estas contas e poupanças devem ser secretas. Pode ser que algum delegado ou procurador curioso queira investigar sua conta bancária, e neste caso só investigará a sua conta do Banco do Brasil. Sempre poderá dizer que retirou este dinheiro e distribuiu entre os índios, e índio não costuma passar recibo.

Fundamental é você nunca prestar contas a ninguém no Brasil, seja a índio ou a não-índio. Ninguém tem nada a haver com seus lucros operacionais. Isto é segredo profissional, a ser guardado a sete chaves.

Gigolô de índio prospera mais enquanto no Brasil existir um alto índice inflacionário, quanto mais alto, melhor. Na Europa, ninguém sabe o que é uma inflação de 20 a 80% por mês. E nenhum europeu será capaz de entender o que é INPC, IPC, ICV, IPA, IGP, IRVF, MVR etc.etc. Também não sabe a diferença entre um dólar oficial e um dólar paralelo, e nunca ouviu falar de uma tal de "correção monetária". E o salário mínimo, na maioria dos países europeus, é umas dez a vinte vezes maior do que o nosso salário mínimo nacional.

Com tudo isto, enriquecer às custas dos índios se toma extremamente fácil. Às vezes será necessário, ou pelo menos desejável, você prestar contas do dinheiro recebido às entidades estrangeiras. Estas entidades, obviamente, pensam que todo o dinheiro que você recebeu é gasto em favor dos índios e que você está trabalhando "sem fins lucrativos". Eles não precisam saber que é exatamente o contrário! Não desespere! A solução é bem simples.

Vamos supor que uma entidade filantrópica estrangeira A lhe envie a modesta quantia de 10.000 dolares, e outra entidade estrangeira pró-índio B lhe dá mais 15.000 dolares. Digamos que, ao receber estes dolares na sua conta do Banco do Brasil, estes são transformados em 100 milhões e 150 milhões de cruzeiros, respectivamente. Solicite um comprovante de depósito. A seguir, como já foi dito acima, retire este dinheiro - em espécie - e aplique no mercado financeiro. Uns seis meses depois, dependendo da inflação, os 100 milhões de cruzeiros já estarão valendo algo em torno de 400 milhões de cruzeiros, e os 150 milhões valerão uns 600 milhões de cruzeiros. Ao todo, terá à disposição algo em torno de um bilhão de cruzeiros.

Organize então um evento qualquer - por exemplo, um Encontro de Índios - , ou construa uma coisa qualquer - por exemplo, uma "Casa da Mulher Indígena" - , ou publique um jornalzinho qualquer, e tome cuidado para não gastar mais do que 150 milhões de cruzeiros. Mas peça comprovante de tudo: gastos com viagens, hotéis, materiais, mão-de-obra etc. Logo depois, preste contas à entidade A, comprovando que você recebeu 100 milhões de cruzeiros e gastou 150 milhões, e peça para eles completarem o resto. Talvez eles completem mesmo. As mesmas contas você manda para a entidade B, comprovando que gastou exatamente aquilo que recebeu. Ninguém na Europa desconfiará que na realidade você lucrou 850 milhões de cruzeiros, ou cerca de 22.000 dolares, e que gastou apenas uns 3.000 dolares.

Acreditamos ter provado suficientemente que não é difícil, nem perigoso ser gigolô de índio no Brasil, desde que sejam tomados os cuidados básicos acima descritos. Esperamos que, com a publicação deste **Guia Prático**, o Brasil seja inundado por uma onda de gigolôs e gigolôas de índios a tal ponto que em breve os

verdadeiros índios, revoltados, resolvam não mais apelar inutilmente para Delegados da Polícia Federal e Procuradores da República, mas que resolvam fazer Justiça com as próprias mãos, talvez a única maneira para acabar definitivamente com esta nova praga de parasitas que assola os Povos Indígenas no Brasil.